



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de setembro de 2014 - Nº 1076 - Divulgado em 29/08/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
5. Atos dos Jurisdicionados.....	6
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	6
<i>Errata</i>	9

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 26/14 Processo TC 08976/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
INTEK TELEINFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Locação de serviços de solução em telefonia, baseada em central telefônica PABX, para atender as necessidades do TCE.

Valor mensal: R\$ 6.100,00 (Seis mil, cem reais).

Vigência: 25/08/2015.

Data da assinatura 25/08/2014

Extrato - Contrato TC 27/14 Processo TC 10430/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Objeto: Instalação de cabeamento estruturado nas dependências do novo anexo do TCE-PB.

Valor: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

Vigência: 25/08/2015.

Data da assinatura 25/08/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2002 - 10/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04364/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DAS DORES SILVA ANTUNUES, Ex-Gestor(a);
ITAMAR DA SILVA CUNHA, Contador(a).

Sessão: 2003 - 17/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04738/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); CLAIR
LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA
MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2003 - 17/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05345/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: NILTON DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES
DE MORAIS, Contador(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO,
Interessado(a).

Sessão: 2003 - 17/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05367/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ARNALDO PEREIRA DE MOURA, Ex-Gestor(a);
RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a).

Sessão: 2003 - 17/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05402/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LARISSA
PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA
SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09859/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2006

Citados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Ex-
Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14799/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2009

Citados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [03162/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: DARIO BRITO DA CUNHA--REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-LTDA., Interessado(a); GERFESON RODRIGUES DA SILVA-REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-LTDA., Interessado(a); RENATO LUIZ RIBEIRO, REPRESENT. DA ASTECA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, Interessado(a); JOSE MILTON FERREIRA DE PAIVA, REPRESENT. DA ASTECA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, Interessado(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SR. JOSÉ MILTON FERREIRA DE PAIVA, Interessado(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SRA. ALEXANDRA CEZARIA DOS SANTOS, Interessado(a); MARCOS TEOFILO DA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05548/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00394/14

Sessão: 1998 - 13/08/2014

Processo: [02915/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., REPRES. LEGAL, DR. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA., Interessado(a); MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR - ME (LÍDER ASSESSORIA CONTÁBIL), Interessado(a); JAILSON JOSE DOS SANTOS, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, SR. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, vencida a proposta do relator no tocante as imputações dos débitos concernentes às despesas com assessoria sem comprovação do interesse público, R\$ 27.200,00, e à aquisição de equipamento eletrônico para controle de frequência sem justificativa, R\$ 7.400,00, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, débito no montante de R\$ 831.412,88 (oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e doze reais, e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 346.065,79 referentes à apresentação de saldo bancário sem comprovação, R\$ 242.439,71 atinentes à contabilização de gastos com folha de pagamento não demonstrados, R\$ 31.853,93 correspondentes à escrituração de pagamento para entidade de previdência nacional sem documentação comprobatória, R\$ 5.646,61 decorrentes do registro de transferência para o instituto de seguridade municipal sem demonstração, R\$ 5.500,00 em razão de gastos insuficientemente esclarecidos com serviços de assessoria, avaliação e registro de bens móveis, R\$ 3.500,00 devidos à compra de software para controle patrimonial sem constatação de sua utilidade, R\$ 2.340,00 decorrentes do pagamento de diárias a pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Comuna sem esclarecimentos e R\$ 194.066,84 respeitantes ao lançamento de dispêndios com plantões médicos sem justificativa, respondendo solidariamente por este último valor o Dr. Jailson José dos Santos, CPF n.º 033.682.254-56. 3)

ATRIBUIR PENALIDADE ao ex-gestor, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, na quantia de R\$ 83.141,29 (oitenta e três mil, cento e quarenta e um reais, e vinte e nove centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), desta feita com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos das prestações de contas do Alcaide de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas, inclusive para verificar a situação funcional do médico, Dr. Jailson José dos Santos. 8) FAZER recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, sobre o não recolhimento de parte das obrigações patronais e dos segurados, ambas respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2011, devidas pelo Poder Executivo da Comuna. 10) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Princesa Isabel/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes também ao ano de 2011. 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00096/14

Sessão: 1998 - 13/08/2014

Processo: [02915/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., REPRES. LEGAL, DR. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA., Interessado(a); MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR - ME (LÍDER ASSESSORIA CONTÁBIL), Interessado(a); JAILSON JOSE DOS SANTOS, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, SR. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária



hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00391/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [05018/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ACÁCIO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Alcantil, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o então Presidente José Acácio Barbosa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00095/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [05316/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); FRANCINALDO GOMES DA ROCHA, Assessor Técnico; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, 20 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00388/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [05316/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); FRANCINALDO GOMES DA ROCHA, Assessor Técnico; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: I) julgar regulares as contas de gestão da Prefeitura Municipal, na qualidade de ordenadora de despesas realizadas pelo Município de Salgadinho no exercício financeiro de 2012; II) recomendar à atual gestão municipal providências no sentido de evitar a repetição das inconformidades detectadas no exercício em apreço; III) determinar a constituição de processo específico para análise das despesas com obras públicas realizadas no exercício financeiro de 2012. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de agosto de 2.014.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00018/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [14787/13](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Contador(a); FRANCISO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico; EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a); ADRIANA LEITE DE ALBUQUERQUE SERAFIM, Advogado(a); JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 14.787/13 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias às Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, com ênfase nas Secretarias de Estado de Administração, de Saúde e da Educação, para encaminhamento a este Tribunal de toda documentação solicitada pelo órgão Técnico de Instrução no relatório fls. 146/150, sob pena de macular as respectivas prestações de contas, aplicação de multa e outras sanções legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00099/14

Processo: [03204/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO FÉLIX FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00099/14 RELATÓRIO: Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 14/10/2009, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, emitiram o Acórdão APL TC 00836/09, onde acordaram, por unanimidade, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Antônio Félix Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, relativas ao exercício de 2008; 2. [...] 3. Aplicar multa pessoal ao supra citado responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pelo descumprimento de dispositivos da Lei de Licitações, nos termos do que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal; 4. [...] A decisão contida no Acórdão APL TC 00878/12 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, na edição do dia 24 de outubro de 2009. Em 24 de julho de 2014, o interessado requereu o parcelamento em 04 (quatro) vezes da multa a ele imputada, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). É o Relatório. DECISÃO SINGULAR DO RELATOR: Considerando que o Acórdão APL-TC nº 00836/09 foi publicado no DOE em 24 de outubro de 2009 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 24 de julho de 2014, fora do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210 ; Considerando que já houve o encaminhamento de cópia do supracitado decisum à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, objetivando a cobrança do débito imputado por esta Corte de Contas; Considerando que consoante o art. 71, § 4º, da Constituição Estadual a cobrança da multa pessoal tornou-se de competência do Ministério Público; Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e pelo não deferimento deste, dando-se ciência ao interessado e determinando o arquivamento dos autos ante a incompetência desta Corte para realizar a cobrança, com fulcro no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 27 de agosto de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00098/14

Processo: [11504/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO SINGULAR – DSPL-TC 00098/14 RELATÓRIO O presente processo foi formalizado com o fito de acompanhar o cumprimento de deliberações constantes do Acórdão APL TC 408/10, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juru, referente ao exercício de 2007. Em sede

de verificação de cumprimento de decisão, este Tribunal, através do Acórdão APL TC 932/2012 (fls. 112/114), deliberou no sentido de: ... III. Assinar novo prazo de 150 (cento e cinquenta dias) para que o Chefe do Executivo Municipal providencie as ações necessárias à regularização do item III do Acórdão APL TC nº 408/2010 – Devolver a quantia de R\$ 175.759,64 à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do tesouro. Ante a alegação de impossibilidade de atender a decisão deste Tribunal, no prazo estabelecido, o atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, em 21/03/2013, solicitou parcelamento para restituição à conta do FUNDEB, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (fls. 123/125). A solicitação foi anexada ao presente processo e encaminhada à Auditoria para, à vista no disposto na Resolução Normativa RN TC 14/01, com base na arrecadação, informar a capacidade de pagamento do município, bem como em quantas parcelas pode ocorrer a devolução à conta do FUNDEB. A Auditoria instruiu os autos com relatórios da receita arrecadada, extraídos do SAGRES, referentes ao mês de abril/2013, concluindo que poderia haver o parcelamento requerido em 05 (cinco) parcelas, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 39.584,41 e a última no valor de R\$ 17.422,00. Ocorre que o gestor não efetuou o pagamento das referidas parcelas e pleiteou mais uma vez o recolhimento em 24 (vinte e quatro) parcelas (Doc. TC 46.735/14, fls. 161/179). Outrossim, ressaltou que o interessado também solicitou que a multa a ele aplicada através do Acórdão APL TC 0151/2014 seja desconsiderada. É o relatório. Decido DECISÃO SINGULAR CONSIDERANDO que o ex-Prefeito, Sr. José Orlando Teotônio, a quem foi inicialmente assinado o prazo para recolhimento do valor à conta do FUNDEB não cumpriu a determinação deste Tribunal dentro de seu mandato, tendo-lhe sido aplicadas as penalidades pecuniárias devidas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa RN TC 14/01 e fazendo uso da prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o não atendimento da Decisão Singular DSPL TC 00064/13, a qual deferiu o parcelamento nos moldes sugeridos pela Auditoria; CONSIDERANDO que qualquer nova deliberação acerca da multa aplicada pelo Acórdão APL TC 0151/2014 é de competência do Tribunal Pleno. O Relator decide, excepcionalmente, DEFERIR o pedido feito pelo Prefeito Sr. Luiz Galvão da Silva, em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 19.528,84 (dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) a iniciar-se a partir do final do mês imediato ao que for publicada esta decisão no DOE; e DETERMINAR o retorno dos autos ao Gabinete para posterior agendamento e deliberação plenária acerca da multa já aplicada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de agosto de 2014. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00096/14

Processo: [11687/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO SINGULAR – DSTC – TC 00096/14 A Lei Complementar nº 131/09, ao modificar dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público: “Art. 48.

..... Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I – (...) II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; Tais informações compreendem: “Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.” A Lei Federal nº 12.527/11, por sua vez, ao regulamentar os dispositivos constitucionais de acesso à informação, estabelece: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações

previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Estão sujeitas às disposições desta Lei às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o desenvolvimento de atividades de interesse público: Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. Assim, faz-se necessária a divulgação à sociedade – e não apenas a remessa de relatórios aos órgãos de controle – do destino dos recursos públicos. Tal imperativo compreende necessariamente os recursos que, por convênio, acordo, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento equivalente, sejam repassados pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos. No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios sob minha relatoria, foram verificados contratos de gestão com Organizações Sociais para a gerência de unidades hospitalares. Ainda em julho de 2013, solicitei informações pormenorizadas dos gastos efetuados por meio das Organizações Sociais, que foram entregues em mídia digital (CD). Entretanto, ainda não há divulgação para a sociedade, das despesas e receitas administradas por essas entidades, incorrendo o gestor em desobediência à Lei Complementar nº 131/09. Por solicitação do Relator, a CODATA preparou um portal para abrigar as informações das Organizações Sociais que gerenciam unidades hospitalares na Paraíba. Resta à Secretaria de Estado da Saúde alimentar o sistema com as informações mencionadas. Cumpre, ainda, salientar a recente edição da Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. O diploma legal, que obriga todos os entes da federação, traça regras e deveres do gestor público ao celebrar contratos de gestão e instrumentos similares. O art. 58 determina a responsabilidade da Administração Pública em fiscalizar as parcerias celebradas no decorrer da execução do objeto contratual. Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento. (...) Art. 61. São obrigações do gestor: I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Quanto à prestação de contas dos recursos transferidos, a lei estabelece o uso de meio eletrônico de fácil acesso por qualquer interessado: Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. A Lei nº 13.019/14 também fez incluir dentre os atos de improbidade administrativa a negligência do gestor na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas: Art. 77. O art. 10 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 10.....

..... XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; Fundamental, portanto, que o gestor público seja vigilante na fiscalização dos recursos repassados por força de contratos de gestão e transparente na divulgação à sociedade do destino da verba gerida por Organizações Sociais. CONSIDERANDO o imperativo constitucional que obriga todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a prestarem contas dos recursos públicos por ela administrados; CONSIDERANDO o dever constitucional das Cortes de Contas de promover o controle externo dos recursos públicos utilizados ou repassados a qualquer instituição pública ou privada para o atendimento do interesse social; CONSIDERANDO que, para o exercício de seu mister, esta Corte de Contas necessita acompanhar a execução dos ajustes entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e receber informações completas e atualizadas sobre o destino das verbas públicas envolvidas, o que não tem sido

disponibilizado à fiscalização deste Tribunal, dada a ausência do envio regular do detalhamento das despesas executadas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constitucional e legal de dar transparência à gestão dos recursos públicos, franqueando à sociedade todas as informações relativas às parcerias com Organizações Sociais; DETERMINO ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson de Souza Dias para que este: 1. Até o final do mês de setembro de 2014 disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão relativas ao exercício de 2014, com o detalhamento disposto no Anexo Único desta decisão; 2. Até o final de dezembro de 2014, disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, desde a celebração dos ajustes, com o detalhamento disposto no Anexo Único desta decisão; 3. Condicione a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos; 4. Observe com rigor as determinações contidas na legislação que rege as parcerias com Organizações Sociais, em especial os ditames da Lei nº 13.019/14; 5. Fiscalize a execução dos contratos de gestão em vigor e exija das entidades parceiras a completa e escorreita prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis; 6. Dê cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao exercício de 2014, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor. À Secretaria do Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter anexar cópia da presente decisão aos autos dos processos TC 7266/14, 14965/11 e ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde relativas ao exercício de 2014. João Pessoa, 26 de agosto de 2014. Conselheiro Nominando Diniz- Relator

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2587 - 18/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13015/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a); JOSÉ CARLOS VIDAL, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA, Contador(a); HIGOR PEREIRA MORAIS, Assessor Técnico; JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Interessado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2589 - 02/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [01955/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [15674/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [16373/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [16376/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [18375/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [00393/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [00400/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [09961/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Intimados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Advogado(a); ANDERSON MONTEIRO DA COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [12998/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Intimados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18194/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04796/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Prefeito: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA



Processo: [08477/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: JOSE WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03840/14

Sessão: 2735 - 19/08/2014

Processo: [05136/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JAIR DA SILVA RAMOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05136/10, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Caturité, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme Emenda Constitucional 51/2006, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I) considerar legais os atos de admissão dos seguintes servidores: Sônia Maria Bonifácio de Sousa, Rozenilda Souza Santiago, Cícera Lúcia Tranquilino, Ana Célia de Souza Barbosa Costa, Josefa Zelma Matias de Oliveira, José Custódio Sobrinho, Kathiery Freire Pereira Silva e Marcineide da Silva Araújo, concedendo-lhes o competente registro; e II) assinar o prazo de 60 dias ao Prefeito do Município de Caturité, Sr. Jair da Silva Ramos, quanto à acumulação de cargos dos servidores Maria Aparecida V. da Cruz, Maria das Dores de Melo e Miguel Custódio, para a instauração de procedimento administrativo, mediante o qual seja ofertada aos interessados a opção de escolha entre os cargos acumulados conjunta e inconstitucionalmente com aquele de Agente Comunitário de Saúde - ACS, sob pena de responsabilização tanto do gestor, quanto dos mencionados servidores, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03647/14

Sessão: 2735 - 19/08/2014

Processo: [12283/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESTELITA DE CASTRO CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ESTELITA DE CASTRO CARDOSO, no cargo de Auxiliar de Administração(a), matrícula nº 148.605-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, incisos III, "a", da CF/88 com redação da EC 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [46303/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - PARAÍBA.

Data do Certame: 11/09/2014 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [48167/14](#)

Número da Licitação: 33001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração de Projeto Básico, Executivo de Engenharia e Projeto Ambiental(PCAP/PRAD), e a Execução das obras de Pavimentação/Drenagem da faixa exclusiva para ônibus, em concreto de cimento portland, restauração de pista existente, sistemas ITS, destinado a implantação de 5 corredores de Transporte Coletivo de Passageiro(BRT), na cidade de João Pessoa/PB.

Data do Certame: 10/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Observações: A licitação será realizada na modalidade de RDC PRESENCIAL Nº 33001/2014, em regime de empreitada INTEGRAL, como tipo de licitação MELHOR TÉCNICA E PR

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-licitacao-rdc-presencial-no-330012014celseplanpmjp/>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [48173/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de 02 (duas) Unidades de Saúde - Padrão 1 na Área Verde 1 - Cambinha e Portal do Poço, conforme Plantas, Especificações e Planilhas em anexo.

Data do Certame: 15/09/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Valor Estimado: R\$ 948.137,38

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [48181/14](#)

Número da Licitação: 00046/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis, eletro-eletrônicos, eletro domésticos e produtos de informática, para suprir as necessidades dos ESF'S, equipagem da policlínica e Pronto Atendimento Municipal, no município de Remígio.

Data do Certame: 09/09/2014 às 14:30

Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193

Observações: Solicitações de Edital pelo e-mail: licitacoesremigio@gmail.com

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [48204/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção de fardamentos (camisas, calças e bonés), camisas e camisetas para suprir as necessidades dos serviços públicos municipais, eventos e comemorações.

Data do Certame: 03/09/2014 às 08:00

Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193

Valor Estimado: R\$ 45.256,72

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [48233/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [45623/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de parafusos para manutenção da RDGN, em conformidade com o Termo de Remo de Referência

Data do Certame: 11/09/2014 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Site do Edital: http://www.pbqas.com.br/?page_id=111



Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS NO BAIRRO MIGUEL BATISTA.
Data do Certame: 30/09/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 3.130.873,31
Site do Edital: <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [48260/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de serviço especializado para locação de arquibancadas, disciplinadores e portal de entrada para o desfile cívico de 07 de setembro de 2014, do município de Catolé do Rocha-PB
Data do Certame: 01/09/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 23.033,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [48262/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO COM LUMINÁRIA PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E REDE DE BAIXA TENSÃO (BT), COM EXTENSÃO DE 700M DA RUA "SEVERINA GOMES DE BARROS", LIGANDO O BAIRRO MONTE SANTO AO BAIRRO CENECISTA, PICUÍ-PB
Data do Certame: 05/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Valor Estimado: R\$ 63.003,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [48263/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SPLIT NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
Data do Certame: 02/09/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 61.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [48264/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
Data do Certame: 02/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 24.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [48266/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confeção de Material Gráfico
Data do Certame: 09/09/2014 às 09:30
Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [48267/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Moveis e Equipamentos Diversos
Data do Certame: 09/09/2014 às 12:00
Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [48276/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 73.134,00
Site do Edital: http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [48277/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Veículo 0KM, Tipo Minivan, Capacidade para 07 Passageiros, destinado as atividades desenvolvidas pelo Programa Saúde da Escola do Município de Itaporanga-PB
Data do Certame: 11/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [48278/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.
Data do Certame: 11/09/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital: http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [48287/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 05/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [48290/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇO DE FOTOCOPIAS VARIADAS EM PRETO E BRANCO, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 05/09/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [48293/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 05/09/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [48297/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAPAS DE PROCESSOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - CEDMEX/PB.
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [48303/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 17/09/2014 às 09:00
Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga -PB.
Valor Estimado: R\$ 560.635,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [48305/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Reforma da Unidade Mista de Saúde Bom Jesus no Planalto I no Município de Mataraca
Data do Certame: 18/09/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 349.498,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [48306/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de lanches diversos e locação de mesas e cadeiras, destinados as secretarias deste Município
Data do Certame: 11/09/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 22.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [48307/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM.
Data do Certame: 10/09/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 21.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [48310/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONT. DE FORNECEDOR P/ O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO , JANTAR E QUENTINHAS), PARA ATENDIMENTOS DE SERVIDORES
Data do Certame: 10/09/2014 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 13.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [48311/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários mediante solicitação, junto a Secretaria de Ação Social deste Município
Data do Certame: 11/09/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 17.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48318/14](#)
Número da Licitação: 00092/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS AO SETOR DE ARQUIVO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: R: JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [48329/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 10/09/2014 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 43.551,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48330/14](#)
Número da Licitação: 00094/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA O APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CABEDELÓ.
Data do Certame: 15/09/2014 às 09:00
Local do Certame: R: JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO CABEDELÓ
Observações: VALOR ESTIMADO EQUIVALENTE A UM PERÍODO DE 12 MESES
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [48332/14](#)
Número da Licitação: 00053/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Limpezas e desinfecção dos reservatórios apoiados e elevados da grande João Pessoa e Agências Locais pertencentes ao Regional do Litoral
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CAGEPA CENTRAL - JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 251.927,67
Observações: O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA : www.cagepa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [48343/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 12/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [48352/14](#)
Número da Licitação: 00055/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Estratégia de Saúde da Família do Bairro José Benone deste Município.
Data do Certame: 11/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 50.000,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [48366/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Sistemas para o Programa de Informatização da prefeitura.
Data do Certame: 08/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 386.550,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [48370/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Sistemas para o Programa de Informatização da prefeitura.
Data do Certame: 08/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 386.550,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [48371/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA DIGITAL EM UNIDADE MÓVEL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE NATUBA.
Data do Certame: 10/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [48372/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR, FISIOTERÁPICO E LABORATORIAL DAS UBS's DO MUNICIPIO DE NATUBA
Data do Certame: 10/09/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2014:
Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [45623/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de parafusos para manutenção da RDGN, em conformidade com o Termo de Remo de Referência

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [45968/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Horas de Serviços Mecânicos destinados à Manutenção dos Veículos da Frota Municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [45982/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Aquisição de 04 Veículos , Novos e Usados

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [45987/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Locação de Veículos Destinados a Atividades Diversas

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/08/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [46303/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CARDIOLÓGICOS, DESTINADOS A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2014:
Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [46878/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Reforma da Unidade Mista de Saúde Bom Jesus no Planalto I no Município de Mataraca